

Lei nº	2288/1994	Data da Lei	12/07/1994
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Declarado Inconstitucional]**

LEI Nº 2288, DE 12 DE JULHO DE 1994.

REPRESENTAÇÃO POR INCONSITUCIONALIDADE Nº 72/94

RETIFICA OS LIMITES INTERMUNICIPAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU E SÃO JOÃO DE MERITI COM BELFORD ROXO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da [Lei nº 1640, de 03 de abril de 1990](#), que criou o Município de Belford Roxo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

1 -

2 - COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Começa no ponto de cruzamento da Primeira Linha de Transmissão da antiga Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (LIGHT) com o canal do Rio Sarapuí; segue por este canal até sua confluência com a Rodovia Presidente Dutra.

3 - COM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU:

Começa no ponto de encontro do canal do Sarapuí com a Rodovia Presidente Dutra; segue por esta até cruzar com a linha auxiliar da RFFSA; segue por esta até a Rua Canela; segue por esta até a Rua Cabiúna (Itapemirim); segue por esta até o encontro com a Estrada do Iguaçu; segue por esta até o cruzamento com a Estrada de Ferro Leopoldina; segue por esta até o cruzamento com a Estrada Mato Grosso. segue por esta até a Estrada do Saveiro. segue por esta até a Estrada do Outeiro; segue por esta até o antigo ramal Xerém da RFFSA; por esta até o cruzamento com o Rio Iguaçu.

Art. 2º - Ficam revogadas as [Leis nºs 2003 de 07/05/92](#), a [Lei 2209, de 30/12/93](#) e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1994.

NILO BATISTA
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	1910/94	Mensagem nº	
Autoria	JOSÉ PAIXÃO		
Data de publicação	13/07/1994	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Limite Intermunicipal

Situação

Declarado Inconstitucional

Texto da Revogação :**▼ Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior**▼ Texto da Regulamentação**[REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 72/94](#)**Processo Nº: 0011801-21.1994.8.19.0000 (1994.007.00070)****TJ/RJ - 23/11/2017 17:38 - Segunda Instância - Autuado em 19/08/1994****Classe:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**Assunto:**
Sem
Assunto**Órgão Julgador:** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL
Relator: DES. FERNANDO WHITAKER
REPTE: PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
REPDO: LEI 2288/94, DE 12.07.94[Listar todos os personagens](#)

RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTICA

FASE ATUAL: **Arquivamento Definitivo****Data do Movimento:** 28/01/1997 10:30**Tipo:** Definitivo**Destino:** DGCON DEPTO GESTAO DE ACERVOS ARQUIVISTICOS

SESSAO DE JULGAMENTO

Data do 03/04/1995 10:32

Movimento:

Data da
Sessão: 03/04/1995 13:00

Antecipação
de Tutela: Não

Liminar: Não

Relator: DES. FERNANDO WHITAKER

Designado
p/ Acórdão: DES. FERNANDO WHITAKER

Texto: "A UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE A REPRESENTACAO E INCONSTITUCIONAL A LEI N. 2288 DE 12.07.94 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EM, 03/04/95. (A) DES. MARIA STELLA RODRIGUES."

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 03/04/1995

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 03/04/1995

▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO